



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTIC/DEL/DLC/PROAD

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO n° 90035/2024

PROCESSO N° ° 23060.000884/2024-79

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA CNPJ n° 04.602.789/0001-01, ao Pregão SRP n° 90035/2024, cujo objeto é Registro de preço para eventual aquisição de estações de trabalho (desktops, notebooks, monitores) para atender os campi e a Reitoria do Instituto Federal de Sergipe - IFS.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei 14.133/2021 atesta que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, estabelecidas pela 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, conclui-se que o pedido foi TEMPESTIVO, fato pelo qual SE RECEBE o requesto de impugnação.

2. RELATÓRIO

Em apertada síntese, insurge a DATEN TECNOLOGIA LTDA, impugnando o item 1.19.2 do anexo II do Edital. Vejamos:

“(…) o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na norma técnica IEEE 1680, sendo emitida por uma entidade internacional. No Brasil, há a certificação de Rótulo Ecológico emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), membro completo (full member) da GEN (Global Ecolabelling Network), para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo Ecológico da ABNT também é baseado na norma técnica IEEE 1680, além de ser acreditado pelo INMETRO.”

"O Rótulo Ecológico ABNT certifica os equipamentos no Brasil, e EPEAT certifica equipamentos na América do Norte. Tais informações podem ser conferidas no site da GEN: <https://globalecolabelling.net/organisations/>."

"É importante esclarecer que a ABNT desenvolveu a certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores após estudos de adequação à legislação e à realidade local, com ampla discussão em audiências públicas. Portanto, para certificação através Rótulo Ecológico é considerada a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da norma IEEE 1680 (a mesma norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança disponíveis no documento PE-351.02."

"A própria ABNT disponibilizou em seu site um informativo demonstrando as equivalências das certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT e o Procedimento da Certificação ABNT para Bens de Informática, podendo ser consultado no link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>."

"No site da ABNT ainda contém links dos Acórdãos que abominam os Editais que exigem certificado EPEAT e não aceitam outros certificados equivalentes:"

3. PEDIDO

Pleiteia a impugnante, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, o provimento do presente recurso, com a alteração do Edital para incluir essas certificações, conforme sugestão abaixo:

“1.19.2. O modelo ofertado possui certificação EPEAT GOLD (comprovado através do link www.EPEAT.net); ou possuir certificado Rótulo Ecológico da ABNT”

4. DO MÉRITO

A pregoeira solicitou manifestação do integrante técnico da equipe de planejamento desta contratação que apresentou a seguinte argumentação:

A certificação Gold representa a adoção dos mais altos padrões ambientais, contribuindo diretamente para a eficiência

energética, a redução de impacto ambiental e a promoção da economia circular, beneficiando não só o meio ambiente, mas também a organização contratante em termos de custos operacionais, baixa durabilidade e desperdício financeiro ao erário público. Esses critérios adicionais cobrem aspectos ambientais que produtos de menor classificação (como Silver e Bronze) não atingem, como maior eficiência na reciclagem e menor uso de substâncias tóxicas.

Portanto, não existe uma restrição a competitividade, garantindo assim, a participação de outros fabricantes no processo licitatório. EPEAT é uma ferramenta de avaliação, amplamente utilizada nos editais de TI, existem diversos fabricantes brasileiros cadastrados, portanto tal solicitação não é restritiva. A pretensão de compra pela administração não significa abrir mão da qualidade em favor da ampliação total da competição, motivo pelo qual **não deve prosperar tal pedido**.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, entende esta pregoeira e sua equipe de apoio pelo **INDEFERIMENTO**, sendo mantido o item 1.19.2 no Edital.

Publique-se esta decisão.

Lorena de Souza Silva Medeiros
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS, Chefe**, em 29/10/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0555066** e o código CRC **4F9CB092**.